



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2025

DISPENSA N.º 01/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL** de Bom Jesus da Penha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000, em Bom Jesus da Penha/MG, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a Sr.ª **FRANCIELLY MORAIS PIRES**, casada, inscrita no CPF sob o n.º 051.491.176-09 e portadora do RG n.º MG-10.466.953 PC/MG, nascida aos 04/02/1981, residente e domiciliada na Rua José Diola, n.º 57, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Bom Jesus da Penha/MG.

CONTRATADA: A empresa **LEILA MARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.299.075/0001-40, com sede à Rua João Silva, n.º 5, bairro centro na cidade de Nova Resende/MG, neste ato, representada por seu representante legal **LEILA MARA MAGALHÃES OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-7.770.088 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 025.990.086-97, nascida aos 09/05/1973, residente e domiciliada na Avenida Av. Gabriel Cardoso, n.º 555, bairro Centro na cidade de Bom Jesus da Penha/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para aquisição de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

sey



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 60 (SESSENTA) CESTAS BÁSICAS, COMPOSTAS POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 184/2011 e COM O PROCESSO DE DISPENSA N.º 01/2025 durante o período de vigência deste Contrato, ou seja, 12(doze) meses.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Processo Administrativo n.º 01/2025, Processo de Dispensa n.º 01/2025.

1.3. Caberá a Câmara Municipal administrar o presente CONTRATO, devendo para tal, nomear um Agente Responsável para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato está firmado em R\$ 16.014,60 (dezesesseis mil e quatorze reais e sessenta centavos).

2.2. Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuação o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

2



Contrato n.º 01/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 01 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.1 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A contratada reconhece a Câmara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.3 A contratada não poderá, sem anuência da Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.4 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 01/2025

6.5 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.7 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.8 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O fornecimento dos materiais ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara.

7.1. Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3. A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.



Contrato n.º 01/2025

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

- Advertência.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente, em favor da

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000

Bom Jesus da Penha/MG

ay



Contrato n.º 01/2025

CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº
Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 01/2025

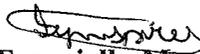
14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

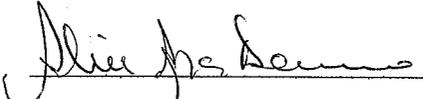
Bom Jesus da Penha, 20 de Janeiro de 2.025.


Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal


Leila Mara Magalhães Oliveira
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS


Nome: _____
CPF: 033 900 526 23


Nome: _____
CPF: 064 574 886-25